

NEC

NEC DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 49.074.412/0001-65
Rodovia Presidente Dutra, km 214
Cumbica - SP

R\$ 200.000.000,00

O valor acima corresponde a distribuição pública da 5ª (quinta) emissão de Notas Promissórias, constituída de 400 (quatrocentos) títulos, com valor unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- **Autorização:** Reunião do Conselho de Administração da NEC DO BRASIL S.A. realizada em 05 de setembro de 2001.
- **Valor da Emissão:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- **Série:** Única.
- **Quantidade:** 400 (quatrocentas) Notas Promissórias.
- **Valor Nominal Unitário:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- **Preço de Venda e Condições de Integralização:** Integralização à vista mediante deságio com base nas condições correntes de mercado, na época da colocação.
- **Data da Emissão, Forma de Integralização e Prazo de Vencimento:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva integralização, a qual será feita em moeda nacional, à vista, quando da subscrição. O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão.
- **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá promover o resgate antecipado das Notas Promissórias, mediante concordância formal e expressa dos respectivos titulares e observadas as disposições legais.
- **Vencimento Final:** Por ocasião do vencimento final das Notas Promissórias, mediante apresentação do respectivo título, a Emissora obriga-se a proceder o resgate das que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal.
- **Garantia:** As Notas Promissórias não terão qualquer tipo de garantia.
- **Local de Pagamento:** O resgate das Notas Promissórias será efetuado pela Emissora, por intermédio do SNP (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pelo CETIP e, em sua sede, ou, ainda, em estabelecimentos de instituições financeiras contratadas para tal fim para os titulares das Notas que não estiverem vinculados ao referido sistema.
- **Negociação:** As Notas Promissórias serão negociadas no mercado secundário, junto ao SNP - Sistema de Notas Promissórias, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pelo CETIP.
- **Forma:** O título indicará o nome do titular a quem deve ser paga a Nota Promissória, admitindo somente o endosso em preto, de mera transferência de titularidade.
- **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo.
- **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos títulos de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor total de resgate, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) Protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora que possam afetar substancialmente a sua condição financeira; b) Pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; c) Decretação de falência da Emissora; d) Falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação relevante, relativa ao Contrato especificado no item 3. abaixo, não sanada em 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo titular.

2. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição das Notas Promissórias se dará através de procedimento diferenciado, previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30.09.80. As Notas serão destinadas ao público em geral, não sendo utilizada a sistemática de reserva antecipada, inexistindo lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do COORDENADOR que desejarem efetuar investimentos na Emissora.

3. DA GARANTIA FIRME DE DISTRIBUIÇÃO

Observadas as condições previstas no Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Contrato de Garantia Firme de Subscrição, Colocação e Distribuição de Notas Promissórias Comerciais, da Quinta Emissão da NEC do Brasil S.A., firmado em 18 de setembro de 2001, o Coordenador subscreverá eventual saldo não colocado durante o prazo de colocação pública das Notas Promissórias, que será de até 90 (noventa) dias, a contar da data do registro de emissão expedido pela CVM.

4. LOCAL DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS

As Notas Promissórias poderão ser adquiridas junto ao Coordenador da operação.

5. BANCO COORDENADOR E MANDATÁRIO DA OPERAÇÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Avenida Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº: 33.700.394/0001-40

6. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO

28.09.2001.

7. REGISTRO NA CVM

CVM/SRE/RNP/2001/024, de 24.09.2001.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a empresa Emissora e a presente distribuição poderão ser obtidas junto ao Coordenador ou na CVM.

O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários - CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.

UNIBANCO